



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - PLEN
(Ao PL nº 1.179, de 2020)

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Dê-se ao Art. 9º do PL nº 1.179 de 2020, a seguinte redação:

“Art. 9º Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, mesmo nos contratos sem garantia, a que se refere o art. 59 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 1º de outubro de 2020.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas às ações ajuizadas a partir de 20 de março de 2020.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca evitar que hipóteses sem nenhuma relação com a pandemia do COVID 19 sejam alcancadas pela abrangência da norma.

Ao suspender toda e qualquer ação de despejo sem especificar a causa, o projeto certamente causará profundo desequilíbrio nas relações de locação, na medida em que desconsidera, por exemplo a possibilidade de denúncia vazia, a manutenção do locatário mesmo após vencido o prazo da locação, a relação com eventuais sub-locatários, o não pagamento de encargos pelo locatário como eletricidade, água e condomínio por exemplo, pondo em risco a própria manutenção dos imóveis.

A proposta de antecipação da data limite para 1º de outubro de 2020, ademais, justifica-se pelo fato de que se trata de regulação extraordinária e que, portanto, deve vigorar pelo prazo mais restrito possível, sem prejuízo de que seja, eventualmente, ampliado com base nos desenvolvimentos da crise sanitária pela qual passa o País.

Peço, nesses termos, o aproveitamento da emenda em tela.

SF/20198.766665-59



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Sala das Sessões,

Senador TASSO JEREISSATI

SF/20198.766665-59